

CÂMARA DOS DEPUTADOS



COMISSÃO DE SAÚDE

PROJETO DE LEI Nº 4.109, DE 2025.

Altera a Lei nº 14.572, de 8 de maio de 2023, para tratar do acesso prioritário e especializado das mulheres em situação de violência aos serviços de atenção odontológica no âmbito do Sistema Único de Saúde.

Autor: Deputado Ricardo Abrão

Relator: Deputado Vermelho

I - RELATÓRIO

Compete à Comissão de Saúde apreciar matéria referente aos assuntos relativos à saúde em geral, conforme disposto no inciso XVII do art. 32 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RICD).

O Projeto de Lei nº 4.109, de 2025, de autoria do Deputado Ricardo Abrão, “altera a Lei nº 14.572, de 8 de maio de 2023, para tratar do acesso prioritário e especializado das mulheres em situação de violência aos serviços de atenção odontológica no âmbito do Sistema Único de Saúde”.

Nos termos do Art. 17, inciso II, alínea “a” do RICD, o Presidente da Câmara dos Deputados distribuiu esta proposição às Comissões de Saúde; Defesa dos Direitos da Mulher; Finanças e Tributação (Art. 54 RICD) e Constituição e Justiça e de Cidadania (Art. 54 RICD), nos termos regimentais e constitucionais para, no âmbito de suas respectivas competências, analisar o PL nº 4.109, de 2025, sujeito à apreciação conclusiva pelas comissões, nos termos do Art. 24 - II, do Regimento Interno.

No prazo regimental, não foram apresentadas emendas ao projeto.

É o relatório.



CÂMARA DOS DEPUTADOS



- VOTO DO RELATOR

O Projeto de Lei nº 4.109, de 2025, altera a Lei nº 14.572, de 8 de maio de 2023, que Institui a Política Nacional de Saúde Bucal no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), a fim de disponibilizar acesso prioritário e especializado as mulheres em situação de violência aos serviços de atenção odontológica no âmbito do Sistema Único de Saúde.

A proposição institui que as mulheres em situação de violência, independentemente de sua tipificação ou forma, terão assegurado o acesso prioritário e especializado aos serviços de atenção odontológica no âmbito do SUS. Portanto, a política pública prevista não se limita a violência doméstica tipificada na Lei Maria da Penha, mas a qualquer violência sofrida pelas mulheres.

O atendimento odontológico previsto compreenderá procedimentos necessários à reabilitação orofacial e à preservação da saúde bucal, com vistas à recuperação funcional, estética e psicossocial da paciente. Trata-se de tratamento multidisciplinar, uma vez que o atendimento deverá observar a integralidade do cuidado e a articulação com as demais políticas públicas de atenção à saúde da mulher, de prevenção e enfrentamento à violência, preservando a saúde física e mental das vítimas.

Por fim, o projeto estabelece que o Poder Público deverá regulamentar essa política pública, considerando, inclusive, os protocolos de atendimento, a priorização do acesso e as formas de articulação entre os serviços de saúde e os órgãos de proteção e apoio às mulheres em situação de violência.

Segundo informado pelo autor da proposição, “as lesões orofaciais ocupam papel central nesse cenário de violência. Estudos científicos indicam que aproximadamente 50% das agressões contra mulheres geram traumas nessa região”. Isso é um dado alarmante e vergonhoso, uma vez que não afeta apenas a saúde bucal, mas, sobretudo, a aparência e a autoestima das vítimas, e funcionam como estigmas visíveis da violência sofrida.

Portanto, a criação de acesso prioritário e especializado as mulheres em situação de violência aos serviços de atenção odontológica no SUS é uma



CÂMARA DOS DEPUTADOS



Política pública reparadora não apenas da saúde orofacial, mas, sobretudo, da preservação da dignidade da pessoa humana, da autoestima e da qualidade de vida das mulheres em um momento de extrema fragilidade.

Diante do exposto, considerando a relevância social da matéria, voto pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 4.109, de 2025.

Sala da Comissão, de de 2025.

Deputado Vermelho
Relator

